



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.744/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho, RS, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, no valor de R\$ 274,76 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), na seguinte rubrica e especificação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
05.04 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
05.04.10.301.0031.1305.2632 Aquisição De Equipamentos UBS Cuidados Maternos/Paternos-SES 1098
4430.93.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 274,76
TOTAL R\$ 274,76

FR – 2632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
CO – 0000 – NÃO SE APLICA

Art. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO SERVIRÃO A FONTE DE RECURSOS 2632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, CO – 0000 – NÃO SE APLICA, NO VALOR DE R\$ 274,76.8

Art. 3º. Tais atividades ficam desde já incluídas no Programa do PPA-2026/2029 e na LDO-2026 do Município e na Lei do Orçamento de 2026.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e para sua melhor aplicação deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 29 de abril de 2026

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.745/2026

Altera a Lei Municipal nº 1990, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Arts. 7º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.990, de 28 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o Anexo II desta Lei, terá seu valor atualizado anualmente pelo IPCA, através de Decreto Municipal.

Art. 8º As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão nos itens do serviço do Anexo I.

§1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 10. Os débitos em atraso serão acrescidos de encargos moratórios incidentes a partir do dia seguinte ao vencimento, calculados sobre o valor corrigido, na forma abaixo: I – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma proporcional aos dias de atraso; II – multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada ao máximo de 9% (nove por cento); III – correção monetária apurada exclusivamente pela variação da VRM (Valor de Referência Municipal), mediante a aplicação do fator resultante da divisão do valor vigente na data do pagamento pelo valor vigente na data do vencimento, consideradas as atualizações ocorridas no período.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 29 de abril de 2026

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO- RS

Aviso de Licitação

O Município de Saldanha Marinho - RS torna público o seguinte processo licitatório: Concorrência Eletrônica nº 01/2026 – com disputa no dia 18 de maio de 2026, às 09 horas. Contratação de empresa especializada para execução integral de obra de ampliação da EMEF Birkhann e Tonon. Maiores informações na Avenida Silva Tavares nº 1127, em Saldanha Marinho, ou pelo telefone (55) 3373-1072. Edital na íntegra pelos sites www.saldanhamarinho.rs.gov.br; www.bll.org.br. Saldanha Marinho, 30 de abril de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Sua diversão acontece aqui

INVERNO 2026 | 01 de MAIO a 18 de OUTUBRO

Acqua Lokos
PARQUE HOTEL

Turismo o ano inteiro

Área Coberta
PISCINA AQUECIDA O ANO TODO

acqualokos.com.br